



ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 2179/2024

SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.557.158/0001-06, com sede na Rua Águas Formosas, 457, Centro, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº. 445.495.806-82, RG nº 01936560581 DETRAN/MG, a respeito da decisão que entendeu pela **inabilitação** da Recorrente, como também, acerca da **habilitação** da empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ 24.493.151/0001-97, nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, com fulcro no artigo 165, I, alínea “b” e “c”, bem como, artigo 11, inciso III e artigo 59, inciso III, § 4º, todos da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante os fundamentos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas.

Nesta oportunidade, abre-se a nobre oportunidade para que seja realizado o juízo de reconsideração da decisão proferida e, na eventual hipótese de manutenção desta decisão, pugna-se, desde já, que o instrumento recursal seja submetido à Autoridade Superior Competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nanuque/MG, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Data: 28/05/2024 21:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 51.557.158/0001-06

Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)

CPF: 445.495.806-82



RAZÕES RECURSAIS

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 001/2024/FMS

Recorrente: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei 8.14.133/2021, dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei das Licitações, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação.

Assim, tendo em vista que o prazo para recursos foi definido pelo presidente de comissão para 29/05/2024 às 18:00, portanto, tempestivo o presente Recurso.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal De São Mateus/ES por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, está promovendo licitação, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a seleção de empresa de engenharia especializada para execução do remanescente de obra da unidade de atenção primária à saúde pública do estado do Espírito Santo – APS (2 equipes), localizada no Bairro Aviação, no município de SÃO MATEUS/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do presente edital.

A concorrência eletrônica, no modo de disputa aberto, e critério de julgamento menor preço global, e iniciou-se na data de 08 de maio de 2024, no portal Compras Públicas.



A Recorrente foi classificada como a melhor oferta, com lance de R\$ 1.939.807,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e sete reais).

A Recorrente apresentou a Proposta de Preço, em conformidade com as exigências editalícias, sendo a mesma aprovada por manifestação técnica do Setor de Engenharia.

A Recorrente apresentou toda a documentação de habilitação jurídica exigida pelo edital.

No entanto, foi considerada inabilitada em razão, literalmente: *“A inabilitação ocorre uma vez que o Comprovante de Registro no CREA da LICITANTE apresentado não contém a situação atualizada da licitante quanto ao Capital Social. No Comprovante de Registro no CREA o Capital Social consta como R\$ 250.000,00, sendo a data do Capital de 25/07/2023. Contudo, o Contrato Social da licitante, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de MG, consta o Capital Social no valor de R\$ 400.000,00, cuja alteração se deu em 09/01/2024,...*

Ressalta-se também que na própria CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA nº 3104619/2024, da licitante, emitido pelo CREA em 08/02/2024, com validade até 31/03/2025, há o seguinte registro no campo de “Informações / Notas”: “- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.”

Todavia, tais argumentos não prosperam e serão explanados abaixo, com fundamentação jurídica.

Ainda mais, após a inabilitação da Recorrente, a empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA**, foi considerada classificada e habilitada para o certame em debate.

Todavia, a decisão de habilitação deve ser revista, uma vez que a citada empresa não preenche todos os requisitos editalícios exigido, e serão, abaixo, apresentados todos os argumentos e fundamentos jurídicos para esta afirmação.

Isto posto, irressignada, esta licitante, ora Recorrente, interpõe o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de demonstrar que cumpriu com TODAS as exigências do



instrumento convocatório, tendo em vista que há plurímos fundamentos que afastam a inabilitação da Recorrente, bem como, arguir a nulidade absoluta da Habilitação da empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

O Edital de Licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e garantias das partes interessadas.

No caso em tela, a justificativa para que a Recorrente fosse inabilitada se deu em decorrência de apresentar Certidão de Quitação do CREA/MG, regularmente quitada, com informação de capital social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e contrato social e certidão simplificada, com capital social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

E, por consequência desse ato, a empresa que estava em segundo lugar foi convocada para apresentar suas documentações e proposta.

No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 inciso III já consolida que questões formais, isto é, desprezíveis (incapazes de afetar o conteúdo proposto) não serão objeto de desclassificação automática em processos licitatórios.

III – DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA, SUA FUNÇÃO, SUA EXIGÊNCIA EM EDITAL E DO ARTIGO 64 DA LEI 14.133/2021

A finalidade primordial na emissão de Certidão de Registro no CREA é comprovar que a empresa está regularmente registrada naquele órgão, ou seja, a certidão é o documento legal fornecido por instituição pública ou privada que atesta de forma escrita, a uma pessoa física ou jurídica, informações que comprovam a sua regularidade conforme o registro no banco de dados e lista os profissionais técnicos por ela. (fonte: <https://www.creasp.org.br/>).



Logo, o fim pretendido foi alcançado, uma vez que a exigência editalícia, no Item 7.34.4, alínea “a” é, literalmente, “Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (...)”, ou seja, a exigência do edital é comprovar que a empresa estar regularmente registrado no órgão competente.

Portanto, a exigência do edital foi alcançada pela Recorrente. Ficou comprovada a capacidade operacional da empresa Recorrente, e não houve comprometimento do regular exercício da atividade profissional.

A empresa Recorrente comprovou, sem sombra de dúvida, que está apta financeira e com qualificação técnica para executar os serviços que são objeto da presente licitação.

E o melhor, com acréscimo do capital social, tal situação só trará benefício ao Município, resguardando o cumprimento contratual.

Excesso de formalismo não coaduna com o intento do certame de escolher a proposta mais vantajosa à Administração.

Ainda mais, a Resolução do CONFEA CITADA no edital, no Item 7.34.4, alínea “a”, qual seja, Resolução nº 266/79 do CONFEA, foi revogada, e **substituída pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA**, e nessa atual Resolução NÃO É obrigatório informar o capital social na citada certidão, ou seja, é facultativo, conforme informação no site do CREA/SP, veja-se:

***A partir de 1º/03 o CREA-SP não informará mais o capital social de pessoas jurídicas (PJs) nas certidões de registro. Isso porque, com a revogação da Resolução 266/1979 pela Resolução 1.121/2019 do Confea, o dado deixou de ser obrigatório.** A mudança deve facilitar a participação de empresas e demais formatações de PJs em licitações devido às frequentes mudanças no capital social das mesmas. (fonte: <https://www.creasp.org.br/noticias/mudancas-nas-certidoes-de-registro/>) (grifo meu)*



A Resolução do CONFEA, sob n.º 1.121/2019, não possui dispositivo que dê invalidez imputada à certidão de registro no órgão por questões de informação ou não de capital social, não havendo, assim, causa legal para imputação de invalidez ao registro da Recorrente perante o CREA/MG.

Apenas a título argumentativo, sendo o dado de informação do capital social uma faculdade e não uma obrigação, não é possível que a Comissão de Licitação use somente esse argumento para desclassificar uma empresa que preenche todos os requisitos legais e editalícios e inabilitá-la.

Assim, a desatualização da certidão do CREA é mera irregularidade, e que não tem o condão de promover uma desclassificação, podendo ter sido a situação regularizada por meio de diligência, assim previsto no artigo 64 da Lei de Licitação e do Item 7.30 do edital da licitação em debate, veja-se.

“ITEM 7.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.30.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.30.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;” (grifo meu)

O **Princípio Do Formalismo Moderado** atinge o ato praticado em si, o que retiraria a Suposta Irregularidade.

O formalismo moderado relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica.



Com base no princípio do Formalismo Moderado, uma questão formal não pode inviabilizar a essência jurídica do ato, **é dever da Administração considerá-lo como válido.**

A presença de erros e vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração aos instrumentos convocatórios (o que não é o caso em debate), e até mesmo a textos normativos, não ofendem a essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que é dever do pregoeiro/comissão de licitação, e não fere os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, dar ao licitante a oportunidade de sanear possíveis irregularidades em seus documentos de habilitação, atestando situação preexistente, o que se coaduna com o princípio licitatório da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e com o interesse público, conforme se vê a seguir:

*É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame, **sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.** (Destacou-se)*

Acórdão 966/2022-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

*A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **não** alcança documento destinado a **atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública**, apresentado em sede de diligência. (Destacou-se)*

Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN (grifos meu)

Nesse ponto, oportuno dizer que o **subitem 7.30.1** do edital estabelece que a Comissão de Licitação poderia, **sendo este um poder/dever**, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução da concorrência e sanar irregularidades, de ofício. Há, ainda



previsão desse quesito na Lei de Licitação, em seu artigo 64, e há orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, nesse mesmo sentido.

No caso em tela se o Pregoeiro tivesse diligenciado junto ao CREA/MG ou oportunizado ao Recorrente apresentar documento complementar e pré-existente, tal transtorno seria desnecessário.

A Recorrente, desde janeiro, tão logo efetivou a mudança do seu capital social, informou ao CREA acerca da mudança do capital social. **Ou seja, é um fato pré-existente à abertura do certame, conforme subitem 7.30.1.**

E para ter ainda mais robustez aos seus argumentos, a Recorrente informa, e anexa a esse recurso, que na data de 19/01/2024 protocolou no CREA/MG requerimento acerca da alteração do capital social, solicitando as medidas necessárias àquele órgão para regularizar a certidão no CREA/MG, veja-se:

Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo Nº 1954422/2024

Interessado (1)

Nome / Razão Social: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA Registro: 0001329332

Endereço: RUA AGUAS FORMOSAS, 457 - CENTRO - NANUQUE

Informações do Protocolo

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - EMPRESA

Emissão: 19/01/2024 Cadastro: 19/01/2024 Situação: Finalizado

Descrição: Informar a alteração contratual da empresa, no que tange ao capital social, que passou de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações cadastradas.
Declaro estar ciente de que atualizar o valor do Capital Social poderá acarretar em mudança de Faixa da Empresa, gerando um valor complementar e proporcional a partir da data de alteração constante no novo Objetivo Social apresentado.
Declaro que sou titular dos dados. Entendo que é necessário que o Crea-MG utilize meus dados para protocolar e processar minha solicitação através do formulário on-line. Estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

210 x 297 mm



O Recorrente anexa a esse recurso, também, a certidão do CREA/MG (**informada na Ata Parcial**), COM MESMO DIA DE EMISSÃO E MESMO NÚMERO (**3104619/2024**), da certidão de quitação do CREA/MG, **comprovando que não houve invalidação**, muito menos cancelamento acerca da multicitada certidão, mas somente atualização do capital social.

Veja-se, logo abaixo, nas duas figuras abaixo colacionadas, as duas certidões com os seus respectivos capitais social alterados, contudo, com o mesmo número, mesmo dia de emissão e validade:

Figura 01:

ter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas

Página 1/

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3104619/2024
Emissão: 08/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: wdwz1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 51.557.158/0001-06
Registro: 0001329332
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 250.000,00
Data do Capital: 25/07/2023
Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ONIBUS, REBOQUES, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE ANDAIMES E MANUTENÇÃO PREDIAL; COLETA DE LIXO INDUSTRIAL E HOSPITALAR; GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL E OU MECÂNICA DE RUAS E LOGRADOUROS; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, INCLUINDO CAPINAÇÃO MANUAL, MECÂNICA E QUÍMICA EM ÁREA URBANA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, JARDINS E ÁREAS VERDES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA E OU RURAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS OU AEROPORTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS; CONSTRUÇÃO OU REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, ESTÁDIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, HOSPITAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, TERMINAIS

210 x 297 mm



Figura 02:

Página 1/

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3104619/2024
Emissão: 08/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 6ZAC8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 51.557.158/0001-06
Registro: 0001329332
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 400.000,00
Data do Capital: 08/01/2024
Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
Locação de andaimes e manutenção predial;
Coleta de lixo industrial e hospitalar;
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
Prestação de serviços de seleção, coleta e manutenção de resíduos líquidos e áreas

210 x 297 mm

Ainda mais, não houve alteração do objeto social da empresa, mas tão somente um incremento no capital social, frisa-se.

Portanto, analisando as duas figuras acima fica comprovado, indene de dúvidas, que o **CREA/MG não invalidou a certidão de quitação**, apenas e tão somente, alterou o capital social, ou seja, o documento não perdeu sua essência jurídica, a sua substância manteve-se inalterada.

Assim, a suposta desatualização da certidão em tela é mera irregularidade que não tem o condão de promover inabilitação, podendo ser sanada por meio de diligência.

Pelo exposto, deve a decisão desta douta Comissão de Licitação ser revista, e considerada a Recorrente como HABILITADA e VENCEDORA do certame em questão.



IV – DA IMPOSSIBILIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JP DA COSTA & CIA LTDA

Inicialmente, a empresa em destaque não pode ser habilitada e ser considerada vencedora porque a Recorrente, que está em primeiro lugar e atende a todos os requisitos exigidos no edital, deve ser reabilitada e considerada vencedora.

E, em segundo lugar, a empresa JP DA COSTA & CIA LTDA não atendeu a todos os requisitos exigidos pelo edital, e será amplamente debatido abaixo.

A – DO PROCURADORES CONSTITUÍDOS E DOS SEUS PODERES

A Empresa JP DA COSTA & CIA LTDA é uma sociedade empresária limitada, que tem como sócios, ou seja, **representantes legais**, o Sr. José da Penha da Costa, o Sr. Cláudio Rampinelli, a Sr.^a Glória Maria Rossoni da Costa, conforme fls. 17/29 dos documentos de habilitação.

No documento “HABILITAÇÃO”, juntada pela empresa JP DA COSTA & CIA LTDA, fls. 10, há procuração outorgada pelo representante legal Sr. José da Penha da Costa, constituindo como seus **procuradores**, **Sr. MATEUS GRANDO GAYER**, e o **Sr. MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

É salutar destacar que **representante legal** de uma empresa **não é sinônimo de procurador**, são institutos diferentes.

Nesta procuração, a citada empresa outorgou os seguintes poderes, **literalmente**: “**Efetuar o cadastramento nas diversas plataformas de licitação (COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES-E, COMPRAS PÚBLICAS, BLL, COMPRA SESTADO, PORTAL CEF, BECSP e outras), atualizar e apresentar documentação necessária para o cadastro, realizar as licitações, impetrar impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, exceto assinar contratos e documentos oriundos das licitações.**” (grifo meu)

Por uma simples leitura dos poderes outorgados ao Sr. Mateus e ao Sr. Maurício, resta nítido, que eles **NÃO SÃO** representantes legais da empresa em questão, **mas** tão somente, **procurador**, e que **NÃO TEM PODER para assinar nenhuma declaração ou qualquer documento do processo licitatório.**



O **poder outorgado** as esses senhores, retro mencionados, é para efetuar cadastramento, é para realizar licitações, é para impetrar (**e não assinar**) impugnações, é para **apresentar** documentações (**e não assinar documentações**, tais como declarações e propostas).

No entanto, TODAS AS DECLARAÇÕES emitidas pela empresa JP DA COSTA & CIA LTDA, consta o sr. Mateus Grando Gayer, como representante legal da empresa, assim como, TODAS AS DECLARAÇÕES estão assinadas por ele.

Portanto, **todas as declarações** juntadas na HABILITAÇÃO da citada empresa, **são absolutamente NULAS**, por total ausência de poder constituído, e informação equivocada do representante legal da empresa.

Devendo TODAS as assinaturas ser desconsideradas como se elas não existissem, por ausência de substância do documento jurídico. É como se todas as declarações estivessem em branco no local da assinatura, quem assinou não tem poder para assiná-las.

B – DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS NA HABILITAÇÃO

Nos documentos de Habilitação, em relação à inscrição municipal, n.º 0041109, fls. 66, consta informação de data em 22/12/2022, ou seja, está vencido.

O Alvará municipal, n.º 041109, fls. 69/70, consta a informação que é provisório, uma vez que, há pendências documentais.

C – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

O Edital em debate, **Item 6.25.1 e 6.25.5**, determina que a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis e apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, será desclassificada.

A proposta de preço é um documento formal, que possui regras que devem, obrigatoriamente serem seguidas, uma vez que gerará vínculo até o término do contrato, caso se sagre vencedora.



A Empresa JP DA COSTA & CIA LTDA apresentou proposta de preço em total desconformidade com as exigências editalícias, senão vejamos.

Primeiro, na Proposta de Preço apresentada pela citada empresa, informa, literalmente:

” 2.1 VALIDADE:

Validade da proposta é conforme Edital a partir da data de abertura da licitação, não

3. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme Edital e Fluxo Financeiro do Órgão Contratante.

4. PRAZOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para execução do serviço é conforme o Edital, a contar a partir da ordem de serviço e da efetivação do aceite da proposta.”

Observando os dados acima, resta claro que a Empresa JP DA COSTA & CIA LTDA **não especificou, numericamente, a validade da proposta**, inclusive há uma dúvida interpretação, visto que, ao final da frase há um “*não*”.

Ou seja, há uma dualidade na interpretação: *a validade é conforme o edital ou não?*

E o mesmo erro acompanha os demais itens, *forma de pagamento, prazo e início dos serviços, não gerando afirmações precisas e claras*, tirando a essência do negócio jurídico.

Tal documento é esvaziado de certeza jurídica, portanto, inválido. São vícios insanáveis.

Toda a proposta de preço é assinada por procurador que **NÃO TEM** poderes outorgados para tanto.

Portanto, essas assinaturas são inexistentes, é como se o documento estivesse em branco, no local da assinatura, tornando o documento apresentado, juridicamente, **PLENAMENTE NULO**.





Toda a proposta, nos locais de assinatura onde deveria constar a assinatura do representante legal e/ou do Engenheiro, responsável técnico da empresa, foi assinada por procurador sem poderes para tanto, portanto, há ausência de suas assinaturas. É vício insanável.

Por todo exposto, a empresa JP DA COSTA & CIA LTDA deve ser considerada inabilitada.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente requer o provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com a reforma da decisão proferida pela nobre Comissão Permanente de Licitações, determinando-se a habilitação da empresa **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Requer, ainda, a **INABILITAÇÃO** da empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA** pelas razões apresentadas no corpo deste Recurso.

Caso a nobre Comissão discorde do pedido ora formulado, esta Licitante pugna pela remessa do recurso para apreciação da Autoridade Superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nanuque/MG, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Data: 28/05/2024 21:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 51.557.158/0001-06

Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)

CPF: 445.495.806-82



ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Certidão de Quitação do CREA/MG

Protocolo CREA/MG



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1954422/2024



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro:

0001329332

Endereço:

RUA AGUAS FORMOSAS, 457 - CENTRO - NANUQUE

Informações do Protocolo

Assunto:

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - EMPRESA

Emissão:

19/01/2024

Cadastro:

19/01/2024

Situação:

Finalizado

Descrição:

Informar a alteração contratual da empresa, no que tange ao capital social, que passou de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações cadastradas.

Declaro estar ciente de que atualizar o valor do Capital Social poderá acarretar em mudança de Faixa da Empresa, gerando um valor complementar e proporcional a partir da data de alteração constante no novo Objetivo Social apresentado.

Declaro que sou titular dos dados. Entendo que é necessário que o Crea-MG utilize meus dados para protocolar e processar minha solicitação através do formulário on-line. Estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Declaro ter acessado e compreendido a Política de Privacidade de Dados do CREA-MG nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	19/01/2024	1 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA
ANEXO	19/01/2024	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 2 CNPJ
ANEXO	19/01/2024	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 1 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
ANEXO	19/01/2024	2 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		19/01/2024 10:16:05	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	SREGI.PJ - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
2		19/01/2024 10:27:41	Recebimento	SREGI.PJ - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	SREGI.PJ - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
3		30/01/2024 07:57:54	Envio	SREGI.PJ - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	AT/JUIZ DE FORA - SETOR DE ATENDIMENTO JUIZ DE FORA
4		30/01/2024 11:20:20	Recebimento	AT/JUIZ DE FORA - SETOR DE ATENDIMENTO JUIZ DE FORA	AT/JUIZ DE FORA - SETOR DE ATENDIMENTO JUIZ DE FORA
5		27/02/2024 09:33:09	Envio	AT/JUIZ DE FORA - SETOR DE ATENDIMENTO JUIZ DE FORA	CEDOC - Centro de Documentação

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 1306/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 08/03/2024 das 08:30h às 18:00h

Decisão: CEEC 8584/2024

Referência: 1969608/2024

Interessado: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Homologação do(a) ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - EMPRESA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jerry Luciano De Pontes Junior, objeto do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) Santos De Carvalho Construtora E Empreendimentos Ltda, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Santos De Carvalho Construtora E Empreendimentos Ltda. Coordenou a sessão o Conselheiro(a) **Engenheiro Civil Jerry Luciano de Pontes Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Alencar De Souza Filgueiras, Alline De Almeida Custodio (suplente), Alvaro Eduardo Goulart, Ana Paula De Sa Goncalves, Andrea Aparecida Ribeiro Correa, Breno Borges Silva, Caio Orsi Vieira Ramos Pereira, Celso De Araujo Pinto Coelho, Cidelia Maria Barbosa Lima, Diego De Jesus Queiroz Rosa (suplente), Eduardo Jose Quaresma, Evaristo Ferreira De Souza, Fernando De Barros Magalhaes, Henrique De Freitas Galvao, Izabela De Siqueira Reis Regueira, Jose Eduardo Caetano Correa, Jose Luiz Goncalves, Julio Cezar Teixeira, Luiz Paulo Da Silva Mendes, Marco Antonio De Oliveira, Maria Angelica Arantes De Aguiar Abreu, Maria Das Gracas Lage De Oliveira, Mauro Cesar Barbosa, Michel Sinclair Rodrigues (suplente), Nelson Goncalves Filho, Pedro Alcantara De Mattos Junior, Romario Aurelio Pereira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELO HORIZONTE, 08 de março de 2024.

Engenheiro Civil Jerry Luciano de Pontes Junior
Coordenador(a) da Reunião



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3149340/2024

Emissão: 15/05/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: A9WZb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.557.158/0001-06

Registro: 0001329332

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 400.000,00

Data do Capital: 08/01/2024

Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
 Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
 Locação de andaimes e manutenção predial;
 Coleta de lixo industrial e hospitalar;
 Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
 Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
 Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
 Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
 Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;
 Prestação de serviços de podas e plantio de árvores na área urbana e ou rural;
 Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;
 Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;
 Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;
 Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;
 Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;
 Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;
 Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, túneis e viadutos;
 Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;
 Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;
 Construção e manutenção de quadras poliesportivas;
 Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;
 Prestação de serviços de administração de obras;
 Construção de estacoes e redes de telecomunicações;
 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
 Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;
 Construção ou recuperação de bueiros;
 Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;
 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;
 Prestação de serviços de transporte escolar;
 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
 Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
 Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;
 Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;
 Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;
 Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;
 Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA AGUAS FORMOSAS, 457, CENTRO, NANUQUE, MG, 39860000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 02/08/2023





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3149340/2024

Emissão: 15/05/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: A9WZb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000133183DDMG

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MOACIR ZORZO

Registro: 0516491270

CPF: 553.***.***-00

Data Início: 02/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: rt. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens, com base no Art. 5 § 2 da Res. 1073/16, do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VICTOR ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO

Registro: 1419437267

CPF: 100.***.***-93

Data Início: 29/11/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 20/10/2027

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Anuidades Pagas

Exercício:	Parcela:	Valor:	Data Pagamento:
2024	1/1	1 562,11	23/01/2024
2023	1/6	123,75	15/08/2023
2023	2/6	123,75	22/09/2023
2023	3/6	123,75	23/10/2023
2023	4/6	123,75	17/11/2023
2023	5/6	123,75	27/11/2023





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3149340/2024

Emissão: 15/05/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: A9WZb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Exercício:

2023

Parcela:

6/6

Valor:

123,75

Data Pagamento:

29/11/2023





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 M G
NOME CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG1761780 SSP MG	
	CPF 445.495.806-82	DATA NASCIMENTO 15/11/1962
	FILIAÇÃO HERMES BRAGA DA SILVA HILDA CARVALHO DA SILVA	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 01936560581	VALIDADE 28/11/2024	1ª HABILITAÇÃO 18/07/1982

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

ENGG 1984819980	OBSERVAÇÕES	
		
	LOCAL NANUQUE, MG	DATA EMISSÃO 29/11/2019
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
57780447665 MG565672908		
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

SERPRO / SENATRAN

CARLOS
 ALBERTO
 CARVALHO DA
 SILVA:4454958
 0682

Assinado de forma
 digital por CARLOS
 ALBERTO CARVALHO
 DA
 SILVA:44549580682
 Dados: 2023.09.12
 22:59:24 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214292792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGP2400011557

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NANUQUE

Local

5 JANEIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Aguas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº. 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições:

PRIMEIRA: --*-- **OBJETIVO SOCIAL** ---*--- A sociedade a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tem novo **OBJETIVO SOCIAL**, as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
Locação de andaimes e manutenção predial;
Coleta de lixo industrial e hospitalar;
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'agua e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;
Prestação de serviços de podas e plantio de arvores na área urbana e ou rural;
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;
Prestação de serviços de administração de obras;

(Continua na folha nº 02)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 01)

Construção de estações e redes de telecomunicações;
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;
Construção ou recuperação de bueiros;
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;
Prestação de serviços de transporte escolar;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

SEGUNDA: --*-- CAPITAL SOCIAL --*-- O **CAPITAL SOCIAL** que era no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta reais) subdivididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** passará para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

TERCEIRA: --*-- O aumento do **CAPITAL SOCIAL** no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelo sócio **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** em moeda corrente nacional, ficando assim o **CAPITAL SOCIAL** totalizado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

As novas quotas subscritas são integralizadas em moeda corrente do país neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

<u>NOME DO SÓCIO</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VR. UNIT.</u>	<u>VR. TOTAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>CARLOS ALBERTO C. DA SILVA</u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>
<u>TOTAL GERAL =====></u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>

A Vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Águas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº**

(Continua na folha nº 03)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 02)

457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: ----*---- **DENOMINAÇÃO E SEDE** ----*---- A sociedade gira sob o **NOME EMPRESARIAL** de **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia de **SANCAL CONSTRUTORA**, com sede à **RUA ÁGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000.**

SEGUNDA: ----*---- **OBJETIVO SOCIAL** ----*---- A sociedade tem como **OBJETIVO SOCIAL** as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
Locação de andaimes e manutenção predial;
Coleta de lixo industrial e hospitalar;
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;
Prestação de serviços de podas e plantio de árvores na área urbana e ou rural;
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;
Prestação de serviços de administração de obras;
Construção de estações e redes de telecomunicações;
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;

(Continua na folha nº 04)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 03)

Construção ou recuperação de bueiros;
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;
Prestação de serviços de transporte escolar;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

TERCEIRA: ----*---- **PRAZO DE DURAÇÃO** ----*---- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu em 25/07/2023.

QUARTA: ----*---- **CAPITAL SOCIAL** ----*---- O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas, valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, como segue:

<u>NOME DO SÓCIO</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VR. UNIT.</u>	<u>VR. TOTAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>CARLOS ALBERTO C. DA SILVA</u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>
<u>TOTAL GERAL =====></u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>

QUINTA: ----*---- **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** ----*---- A responsabilidade de cada sócio cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SEXTA: --*-- **REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS** --*-- O uso do Nome Empresarial cabe ao sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, sendo-lhe vetada usá-la em quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, caso haja.

SÉTIMA: --*-- **ADMINISTRAÇÃO** --*-- A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** o qual pode e tem direito de representá-la **ISOLADAMENTE, ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL**.

OITAVA: --*-- **PRÓ LABORE** --*-- O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA: ----*---- **RESULTADO** ----*---- No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se a um Balanço Patrimonial da sociedade, sendo que os Lucros e os Prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

(Continua na folha nº 05)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 04)

DÉCIMA: ----*---- **OBITO OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO** ----*---- Em caso de Falecimento ou Interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá e será mantida pelo(s) herdeiro(s) ou sucessor(es). A apuração dos haveres do sócio Falecido ou Interditado será pelo Balanço a ser levantado na data do evento.

DÉCIMA PRIMEIRA: ----*---- **FILIAIS** ----*---- A sociedade não possui filiais mais poderá abri-las onde e quando lhe convier, em qualquer parte do território nacional.

DÉCIMA SEGUNDA: ----*---- **ENQUADRAMENTO** ----*---- O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu ou excederá ao limite fixado no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

DÉCIMA TERCEIRA: ----*---- **FORO** ----*---- A sociedade tem como Foro a Comarca da sede da empresa, única competente para qualquer ação fundada do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA: ----*---- **IMPEDIMENTO** ----*---- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

E, assim por estarem justos e contratados, assinam digitalmente presente instrumento, cujo ficará arquivado na **JUCEMG**, e, será disponibilizado pela JUCEMG cópias autenticadas e assinadas digitalmente para os contratantes.

Nanuque – MG, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Assina Digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3121429279-2 e protocolado sob o número 24/040.306-1 em 08/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11400869, em 09/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2024, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.306-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.557.158/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANCAL CONSTRUTORA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AGUAS FORMOSAS	NÚMERO 457	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 39.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NANUQUE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANCALCONSTRUTORALTA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8348-2168/ (31) 8348-2434
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.557.158/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AGUAS FORMOSAS	NÚMERO 457	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 39.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NANUQUE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANCALCONSTRUTORALTA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8348-2168/ (31) 8348-2434
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **15:08:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**